



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

---

São Paulo, 16 de abril de 2013.

Texto publicado no Diário Oficial de São Paulo do dia 16/04/2013 sobre a confirmação do caso **POSITIVO DE MORMO** na cidade de Araçariguama, no Estado de São Paulo:

**Agricultura e Abastecimento**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**  
**Resolução SAA - 19, de 15-4-2013**

Considera o Mormo (*burkholderia mallei*), doença dos equídeos, de peculiar interesse do Estado; estabelece exigências a serem cumpridas por proprietários, transportadores, depositários, promotores de eventos e todos aqueles que possuem, a qualquer título, tais animais; e dá providências correlatas.

A Secretária de Agricultura e Abastecimento, conforme artigos 4º, § 2º, 52 e 70 do Decreto 45.781, de 27-04-2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24-10-2000, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas, e considerando:

- a ocorrência de Mormo no Estado de São Paulo;
- a Instrução Normativa 24, de 5 de abril de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova as normas para o controle e a erradicação do Mormo no país;
- a necessidade de proteção do rebanho equídeo paulista mediante adoção de medidas de defesa sanitária animal no Estado;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - O Mormo (*burkholderia mallei*), doença dos equídeos, passa a ser considerado de peculiar interesse do Estado, para fins de fiscalização e de defesa sanitária animal.

**Artigo 2º** - Todos os equídeos em trânsito no Estado de São Paulo, independentemente da origem, do destino e da finalidade, deverão estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) e dos documentos zoossanitários abaixo relacionados, cabendo ao responsável pelo transporte apresentá-los à fiscalização, quando exigidos:

- I - do resultado de exame negativo de fixação de complemento para Mormo, dentro do seu prazo de validade de 60 dias;
- II - do resultado negativo para o exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE), dentro do seu prazo de validade de 60 dias;



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

---

III – do atestado de vacinação contra a Influenza Equina, dentro do seu prazo de validade de 360 dias;

IV - do atestado veterinário de ausência de sinais clínicos de doenças infecto contagiosas;

V – e demais documentos zoossanitários e fiscais que se fizerem necessários, exigidos pela legislação sanitária animal pertinente.

§ 1º - A GTA a ser emitida dentro do Estado de São Paulo, para o trânsito intra e interestadual, deverá ser requerida pelo interessado com antecedência mínima de 24 horas, mediante a apresentação dos documentos zoossanitários elencados nos incisos I a V, do caput deste artigo.

**Artigo 7º** - Todos os proprietários, transportadores, depositários de equídeos e promotores de eventos que concentrem esses animais, bem como todos aqueles que a qualquer título tiverem equídeos sob seu poder ou guarda ficam obrigados ao cumprimento das medidas de defesa sanitária animal estabelecidas nesta Resolução.

**Artigo 8º** - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária poderá baixar normas complementares para o estabelecimento de critérios técnicos e administrativos que se fizerem necessários para a execução da interdição de áreas, sacrifício sanitário, trânsito de animais, suspensão de atividades e demais medidas de controle zoossanitário previstas no Decreto 45.781, de 27-04-2001.

**Artigo 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e, revoga a Resolução SAA 15, de 13-02-2009 (PSAA 74147/2008).

Confira na íntegra a resolução no link abaixo:

[http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/Home\\_1\\_0.aspx#16/04/2013](http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/Home_1_0.aspx#16/04/2013)

Departamento Veterinário CBH

Rua 7 de Setembro, nº 81/3º Andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20050-005

Tel.: (55 - 21) 2253 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 8280

e-mail: [cbh@cbh.org.br](mailto:cbh@cbh.org.br)

Home Page: [www.cbh.org.br](http://www.cbh.org.br)